



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º017 /EXERCÍCIO 2023
- CONTRATO DE PROGRAMA N.º010/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA AO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 04/2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017 /EXERCÍCIO 2023

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de MORPARÁ e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO-CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães, 420, centro, CEP 47580-000, telefone: (77) 3663-2168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 004.795.715-89, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTIVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEICULO	ANOS	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY - FERGUSSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BX02150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.260**.

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **14 de SETEMBRO a 14 DE OUTUBRO DE 2023**.

**DO PAGAMENTO:**

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o dia **13 DE OUTUBRO DE 2023**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 15.451.010.2039 – Desenvolvimento das Ações Secretaria de infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Fonte de Recursos: 1500

Elemento: 44.90.51 – 3.3.9.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.



Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a custear o transporte da Máquina do Município de ORIGEM (em que esteja a máquina) para o município que utilizará o bem (CONTRATANTE). Assim como o CONTRATANTE obriga-se a custear o transporte da máquina para a sede do consórcio ou para onde o for designado, depois de conferência pelo setor responsável.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SIRLEY NOVAES BARRETO

MUNICÍPIO de MORPARÁ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-



CONTRATO DE PROGRAMA N.º010/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARTINGA/BA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **O MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, nº 227, Centro, CEP 47.500-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 950 818 605-49; doravante denominado CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:



- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;



- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;



- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto nº 6.107/07 c/c a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e



do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 14 DE SETEMBRO DE 2023

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal do Município de PARATINGA /BA
MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO
Presidente



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS -
UNIDADE PARATINGA/BA

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtd de assentos 03
02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ERRATA AO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2023

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, com a observância de erro na publicação em DIÁRIO OFICIAL do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, resolve publicar a seguinte correção.

Considerando a existência da publicação realizada no dia 08 de maio de 2023 ano VI nº 555, necessita de errata quanto a data do documento, na referida publicação pelo que, retifica as seguintes informações:

Cláusula 1º.

Onde se lê:

04 DE JANEIRO DE 2023

Leia-se

08 DE MAIO DE 2023

Cláusula 2º: Os demais termos e conteúdos permanecem inalterados.

Publique-se,

Bom Jesus da Lapa, 14 de setembro de 2023.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
PRESIDENTE**